



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 099/2026

1. PREÂMBULO

1. O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, através do Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos, torna público, a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, ao Decreto Municipal 1.087/2024, à Portaria 340/2025, à Portaria 227/2026, à Portaria 226/2026 à Lei Complementar nº.123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

Data da sessão: 25/06/2026

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)

Local: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de videomonitoramento urbano e monitoramento eletrônico remoto, compreendendo fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, implantação, instalação, configuração, integração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, armazenamento das imagens, conectividade, gerenciamento operacional da solução e infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema, destinados ao monitoramento de vias públicas, prédios públicos, unidades escolares, espaços institucionais e acessos urbanos do Município de General Carneiro/PR, incluindo recursos de leitura automática de placas veiculares (OCR/LPR) e identificação facial destinados ao gerenciamento operacional dos ambientes monitorados e controle de acesso a instalações públicas específicas, observadas integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

SOLUÇÃO INTEGRADA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA REMOTA)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UN	Valor Unitário	R\$ TOTAL
01	Prestação de serviços continuados de vigilância eletrônica remota e videomonitoramento urbano inteligente, sendo: - 10 CÂMERAS LPR (LEITURA DE PLACAS) - 13 CÂMERAS COM RECONHECIMENTO FACIAL -63 CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SALAS DE AULA - 320 CÂMERAS DE MONITORAMENTO URBANO (Urbano, Institucional e áreas públicas) <u>Observações:</u> A solução deverá contemplar todos os serviços.	01	Mês	R\$ 50.800,00	R\$ 609.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

<p><u>materiais, equipamentos e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do sistema, incluindo instalação, configuração, cabeamento, conectividade, internet, infraestrutura lógica e elétrica, postes, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, integração ao sistema, plataforma centralizada de gerenciamento e monitoramento da solução, monitoramento contínuo da infraestrutura e funcionamento da solução, equipe técnica de suporte e manutenção operacional e demais itens necessários à perfeita execução da solução.</u></p>				
---	--	--	--	--

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições de habilitação e participação previstas neste edital e seus anexos.

3.2. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações.

3.2.1. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.

b) Especificações dos serviços e da solução ofertada, em conformidade com o Edital e seus anexos, constando o preço proposto e, quando solicitado pelo Pregoeiro, documentos técnicos complementares que permitam verificar a compatibilidade da solução com o objeto licitado.

3.2.2. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

4.2. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pelo licitante à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão.

b) Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL (bllcompras.com), acessando o link “Cadastro”.

4.3. O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, o licitante deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

4.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646, e-mail: contato@bll.org.br.

4.5. Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro de licitantes do Departamento de Licitações desta Municipalidade e os NÃO CADASTRADOS poderão realizá-lo na sessão pública do pregão.

4.7. Não poderão participar deste Pregão:

a) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nos termos do inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 155, IV e art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;

d) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

f) Entidades empresariais cujo sócio seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação desta Administração, conforme vedação estabelecida no inciso VI e no § 3º do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução nº 229/2016;

g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores as condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

j) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, concorrendo entre si; e,

k) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

5. DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.10. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, qual seja, menor preço global, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas, quando se encerrará automaticamente essa etapa, em razão da abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

6.2 De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação, dos quais deverão ser enviadas no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período após o envio de mensagem do pregoeiro via sistema para tanto, devendo a licitante atender ao que dispõe o ANEXO II do Edital.

6.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.7. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital que acarretem alteração da data de abertura do certame, caberá às licitantes interessadas acompanhar as publicações oficiais e as comunicações realizadas na plataforma eletrônica.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas comerciais deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do Pregão, até a data e horário estabelecidos no aviso de abertura da sessão pública.

7.2. A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e deverá conter, no mínimo:

- a)** Identificação completa da licitante, com razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;
- b)** Descrição clara e detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com o objeto e as especificações constantes neste Edital e em seus anexos;
- c)** Valor global mensal e valor global total ofertado ao Município, expressos em moeda corrente nacional, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto;
- d)** Declaração de que a proposta contempla todos os serviços, equipamentos, materiais, softwares, licenças, conectividade, armazenamento das imagens, infraestrutura, mão de obra, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, encargos, tributos e demais despesas necessárias à perfeita execução da solução;
- e)** Prazo de implantação da solução, observando o limite máximo de 90 (noventa) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço;
- f)** Descrição da solução ofertada, em conformidade com o Termo de Referência, incluindo equipamentos, plataforma de gerenciamento, armazenamento, conectividade, suporte técnico, manutenção e demais componentes necessários à execução contratual.
- g)** Declaração de que a licitante conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e a legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

h) Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão, salvo disposição diversa prevista no Edital.

7.3. Os valores apresentados na proposta deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, despesas operacionais e quaisquer outros ônus necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida a apresentação de valores condicionados ou alternativos.

7.4. Não serão admitidas propostas:

- a)** Em desacordo com as especificações do Edital;
- b)** Que contenham condições, ressalvas ou vantagens não previstas;
- c)** Com valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou que não representem vantagem econômica para a Administração.

7.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e constitui compromisso da licitante em manter os termos ofertados durante todo o período de validade da proposta.

7.6. Durante a fase de lances, as licitantes deverão observar as regras do sistema eletrônico, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento das operações e a oferta de lances válidos.

7.7. Encerrada a fase de lances, a licitante melhor classificada poderá ser convocada para comprovação e detalhamento dos valores ofertados, bem como para apresentação de documentação complementar, se necessário.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicados no preâmbulo deste edital, no sítio eletrônico - www.bll.org.br.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.2.1. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo durante o certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

9.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O modo de disputa será aberto, de acordo com o que preconiza o artigo 77 e seguintes do Decreto Municipal nº. 1.087, de 06 de fevereiro de 2024, sendo que a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

10.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

10.3. Considerando que o critério de julgamento adotado é o de menor preço global, o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele próprio registrado no sistema eletrônico, devendo observar as regras operacionais da plataforma eletrônica e o intervalo mínimo de diferença entre os lances, quando previsto neste Edital.

10.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio (se houver), justificadamente admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

10.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.11. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestadamente inexequível.

10.12. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. A habilitação do licitante será verificada mediante análise da documentação exigida neste Edital e seus anexos.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo **de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada no **Anexo II**, para fins de habilitação.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a fase de lances e declarado o vencedor do certame, a licitante vencedora será convocada pelo(a) Pregoeiro(a) para encaminhar a proposta comercial final, devidamente adequada ao último lance ofertado.

12.2. A proposta vencedora deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do Pregão, ou por outro meio indicado pelo(a) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da convocação.

12.3. A proposta final deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- a) Os valores finais ofertados, devidamente ajustados ao lance vencedor;
- b) A ratificação de todas as condições inicialmente propostas, quando não alteradas pelo lance;
- c) Assinatura do representante legal da licitante vencedora ou identificação eletrônica válida;
- d) Planilha ou demonstrativo detalhado dos valores, quando exigido pelo Edital ou solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

12.4. O não encaminhamento da proposta vencedora no prazo estabelecido, ou o encaminhamento em desacordo com as exigências deste Edital, ensejará a desclassificação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar esclarecimentos, ajustes formais ou complementações da proposta vencedora, desde que não impliquem alteração do conteúdo econômico ou das condições originalmente ofertadas.

12.6. Após a aceitação da proposta vencedora, o processo será encaminhado para a fase de habilitação, observada a ordem procedimental prevista neste Edital e na legislação vigente.

12.7. A proposta final aceita passará a integrar o processo administrativo e vinculará a licitante vencedora durante toda a vigência contratual, constituindo parte integrante do contrato a ser firmado.

12.8. Para o preço POR lote, o proponente não poderá cotar preço com mais de duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). O não atendimento ao solicitado acarretará a desclassificação do(s) item(ns) cotado (s).

12.9. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.10.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.12. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.13. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta apresentada, sempre que identificar indícios de inexecuibilidade, incompatibilidade entre os custos estimados e o valor ofertado, ou quando a proposta apresentar valor significativamente inferior ao orçamento estimado da contratação.

12.13.3. Para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, poderá ser exigida da licitante a apresentação de planilha detalhada de composição de custos da solução ofertada, conforme modelo disponibilizado pela Administração (Anexo VI), contemplando, no mínimo, os custos relacionados aos equipamentos, implantação, infraestrutura, conectividade, armazenamento, licenciamento de softwares, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, mão de obra, encargos, tributos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

12.13.4. A não apresentação da documentação solicitada, a apresentação de informações insuficientes ou a constatação de inviabilidade econômica da proposta poderão ensejar sua desclassificação, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Julgamento de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

13.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciada na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da data de julgamento;
- b) A apreciação se dará em fase única.

13.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

13.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o prefeito adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo obrigatório do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

13.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ela dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

14. DA FASE DE JULGAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- d) Demais bases públicas oficiais aplicáveis à verificação das condições de participação e contratação.

- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7.1 e 8.2 deste edital.

- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo da observância do decreto municipal 1.087/2024, art. 109 e seguintes.

14.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

f) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

g) A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 1) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 2) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 3) Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.

15. DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos previstos no ANEXO II - Documentação, necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, será exigida para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto Municipal nº 1.087/2024, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

15.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.10. A habilitação será verificada mediante análise da documentação apresentada pelo licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10.1. Caso o licitante possua registro cadastral válido em sistema oficial de cadastramento de fornecedores, os documentos nele constantes poderão ser utilizados para fins de comprovação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

condições de habilitação, desde que estejam válidos e compatíveis com as exigências do presente Edital.

15.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

15.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

15.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

15.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação dopregoeiro.

15.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

15.19. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.20. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.24. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha alguma restrição, assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro junto a Plataforma BLL Compras, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, havendo ou não interposição de recurso, pela autoridade competente.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO TERMO CONTRATUAL

18.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo Contratual, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Termo Contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

18.4. Será formalizado contrato administrativo com a licitante vencedora, contemplando o objeto adjudicado, as condições de execução, o valor contratado, os prazos, as obrigações das partes e demais disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

18.5. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua dos serviços relacionados à solução de videomonitoramento.

18.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta aos meios pertinentes, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.7. Na assinatura do Termo Contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal.

19.2. A fiscalização compreenderá acompanhamento técnico, operacional e administrativo da solução implantada, incluindo verificação do funcionamento da infraestrutura, conectividade, armazenamento das imagens, estabilidade operacional dos equipamentos e atendimento dos níveis mínimos de serviço previstos neste Termo de Referência.

19.3. Compete à fiscalização:

- acompanhar a execução dos serviços;
- registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- verificar cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- solicitar correções, ajustes ou providências relacionadas às falhas identificadas;
- acompanhar os chamados técnicos e prazos de atendimento;
- analisar relatórios operacionais apresentados pela contratada;
- verificar funcionamento da infraestrutura implantada;
- e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.

19.4. A gestão contratual compreenderá acompanhamento administrativo da contratação, controle da execução do contrato, análise documental, controle dos prazos contratuais, acompanhamento financeiro e adoção das medidas administrativas relacionadas à execução da contratação.

19.5. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução integral da solução, funcionamento da infraestrutura implantada e cumprimento das obrigações assumidas durante a vigência contratual.

19.6. Fica designado para atuar como gestor do Contrato, após a assinatura, o Sr. **Célio L. Garbin**, Chefe de Gabinete, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

19.7. A fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços se darão pelo Sr. **Anderson José Gelaski**, especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua dos serviços relacionados à solução de videomonitoramento.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

21.1. Compete à contratada executar integralmente os serviços relacionados à implantação, operacionalização, suporte técnico e manutenção da solução de videomonitoramento objeto da contratação, observadas as disposições previstas neste Termo de Referência, no futuro contrato administrativo e na legislação aplicável.

21.2. Constituem obrigações da contratada:

- fornecer os equipamentos em regime de comodato durante toda a vigência contratual;
- realizar instalação, configuração, ativação e integração da infraestrutura implantada;
- disponibilizar conectividade, armazenamento das imagens e gerenciamento operacional da solução;
- executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e infraestrutura utilizados;
- substituir equipamentos defeituosos ou que apresentem falhas operacionais;
- manter funcionamento contínuo da solução, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência;
- disponibilizar equipe técnica compatível com as necessidades operacionais da contratação;
- prestar suporte técnico remoto e presencial;
- manter canais de atendimento destinados à abertura e acompanhamento de chamados operacionais;
- garantir integridade, estabilidade e funcionamento adequado da infraestrutura implantada;
- adotar medidas relacionadas à segurança da informação e proteção dos dados tratados pela solução;
- observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- manter sigilo sobre informações, imagens e registros obtidos em razão da execução contratual;
- apresentar relatórios, registros e informações relacionados à execução dos serviços sempre que solicitado pela Administração Municipal;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- e reparar danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas, ações ou omissões relacionadas à execução da contratação.

21.3. A contratada permanecerá responsável pela adequada operacionalização da infraestrutura implantada durante toda a vigência contratual, incluindo estabilidade da conectividade, funcionamento dos dispositivos, armazenamento das imagens e suporte técnico relacionado à solução utilizada pelo Município.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Compete à contratante acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução da solução contratada, observadas as disposições previstas neste Termo de Referência, no futuro contrato administrativo e na legislação aplicável.

22.2. Constituem obrigações da contratante:

- fornecer as informações necessárias à implantação da solução;
- indicar os pontos destinados à instalação da infraestrutura;
- permitir acesso da equipe técnica aos locais de execução dos serviços;
- designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual;
- acompanhar os níveis de serviço relacionados ao funcionamento da solução;
- registrar ocorrências operacionais relacionadas à execução contratual;
- comunicar falhas identificadas na infraestrutura implantada;
- analisar relatórios, registros e documentos apresentados pela contratada;
- efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato administrativo;
- e aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

22.3. A contratante permanecerá responsável pelo gerenciamento administrativo da contratação, acompanhamento da execução dos serviços e fiscalização das obrigações relacionadas ao funcionamento da solução implantada.

22.4. O acesso às imagens, registros e informações captadas pela infraestrutura observará os perfis e permissões definidos pela Administração Municipal, bem como as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis à proteção das informações tratadas pela solução.

23. DO REAJUSTE

23.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

24.2. Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a Contratada deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, bem como, dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados (notas fiscais do início da vigência e datada da solicitação comprovando a diferença de valores), que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

24.3. É vedada solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório.

24.4. Não será concedido reequilíbrio em consequência de descontos ofertados pelo licitante com intuito único de vencer a licitação e posteriormente buscar, via revisão de preços, aumentar ou regularizar sua margem operacional.

24.5. A eventual solicitação realizada pela Contratada será processada após análise da Contabilidade e da Procuradoria sendo, então, declarada sua procedência ou não.

24.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a entrega do serviço e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

24.7. Caso seja considerado procedente o pedido da Contratada, proceder-se-á à readequação dos valores pretendidos.

24.8. Os valores decorrentes da revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro passarão a vigorar a partir da formalização do respectivo ato administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

24.9. Os efeitos financeiros da revisão observarão os limites e condições definidos no respectivo ato administrativo concessivo, vedada a aplicação retroativa sem a devida fundamentação administrativa.

24.10. Em caso de improcedência do pedido postulado, a Contratada será informada mediante e-mail ou correio da decisão proferida.

24.11. Em caso de solicitação realizada de forma errônea, a Contratante informará a Contratada para que providencie as correções necessárias e encaminhe novo pedido para análise.

24.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

25. DAS SANÇÕES

25.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo ou na legislação aplicável sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.2. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e demais sanções legalmente cabíveis.

25.3. A advertência poderá ser aplicada em casos de falhas administrativas de menor gravidade, atrasos não recorrentes ou irregularidades sem impacto operacional relevante na execução da solução.

25.4. O atraso injustificado na implantação da infraestrutura, atendimento das ocorrências operacionais, execução das manutenções ou restabelecimento do funcionamento da solução poderá acarretar multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

25.5. A indisponibilidade injustificada da solução poderá ensejar aplicação de glosas, descontos ou penalidades proporcionais à gravidade da ocorrência, ao tempo de indisponibilidade e ao impacto operacional causado à Administração, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

25.6. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor contratual em caso de:

- descumprimento das especificações técnicas;
- falhas recorrentes na conectividade;
- ausência de armazenamento das imagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- indisponibilidade da plataforma;
- não atendimento dos níveis mínimos de serviço;
- ausência de suporte técnico adequado;
- utilização de equipamentos incompatíveis com a solução;
- falhas relacionadas à segurança da informação;
- ou descumprimento das disposições relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

25.7. A Administração Municipal poderá promover glosa parcial dos valores faturados quando constatadas indisponibilidades relevantes, falhas operacionais recorrentes, descumprimento dos níveis mínimos de serviço, atrasos nos atendimentos técnicos ou execução inadequada das obrigações relacionadas à solução contratada.

25.8. O pagamento poderá ser suspenso até regularização das falhas identificadas, restabelecimento do funcionamento da infraestrutura ou apresentação da documentação exigida para execução contratual.

25.9. A reincidência de falhas graves, paralisação injustificada dos serviços, abandono da execução contratual, indisponibilidade recorrente da solução, descumprimento reiterado das obrigações assumidas ou utilização inadequada das informações tratadas pela infraestrutura implantada poderá ensejar rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

26.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br ou por petição dirigida ao setor de Licitação no endereço XIX de Novembro, 136, Centro, General Carneiro – PR.

26.3. Caberá o pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

26.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o pregoeiro, até **03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

26.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

26.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração..



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

27. DO SISTEMA ELETRÔNICO

27.1. A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (www.bll.org.br), assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

27.2. Se o Sistema do PREGÃO ELETRÔNICO BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública www.bll.org.br.

27.3. No caso de desconexão do sistema, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste edital.

27.4. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste edital.

27.5. Caberá à proponente:

a) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.

b) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

c) O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

d) O credenciamento junto à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O Prefeito do Município de General Carneiro/PR ou, por delegação, o pregoeiro compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

28.2. A anulação do pregão induz ao contrato administrativo.

28.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28.4. É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

28.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, serão considerados aceitos pelos licitantes para todos os efeitos deste certame.

28.7. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, os quais deverão observar as formalidades legais aplicáveis, inclusive quanto à legalização ou apostilamento, quando exigidos.

28.8. Em caso de divergência entre normas infralegais as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

28.9. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PMGC.

28.10. Na contagem de prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

28.11. Os prazos referidos nesta licitação somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração Municipal, ficando automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente.

28.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (www.bll.org.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601, Centro, General Carneiro – Paraná, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min. às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

28.13. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29. FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

30. ANEXOS DO EDITAL

I – Termo de Referência;

II – Documentação de Habilitação;

III – Declaração Unificada;

IV – Modelo de Carta-Proposta;

V – Termo Contratual.

VI – Modelo Referencial de Planilha de Composição de Custos para Análise de Exequibilidade da Proposta.

General Carneiro/PR, ___ de junho de 2026.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL
CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. /2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. /2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTARÁ ANEXADO AOS ARQUIVOS DO PROCESSO

General Carneiro, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2026.

Vilson A. Oliveira
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 099/2026

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO REALIZARÁ CONSULTA AOS CADASTROS OFICIAIS PERTINENTES, INCLUINDO CEIS, CNEP, CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE DO CNJ E DEMAIS BASES PÚBLICAS APLICÁVEIS, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE E, QUANDO CABÍVEL, DE SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, PARA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU À FUTURA CONTRATAÇÃO.

PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- Certidão Negativa de Débitos) do INSS; e, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistente na apresentação de:
- e) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

✓ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

✓ A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

✓ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, conforme a atividade exercida pela licitante e as atribuições profissionais relacionadas ao objeto da contratação, em plena validade na data da sessão pública.

b) Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, contemplando fornecimento, instalação, integração, manutenção, operação ou gerenciamento de sistemas de videomonitoramento eletrônico.

Os atestados deverão demonstrar experiência na execução de serviços compatíveis com as características técnicas e operacionais do objeto licitado:

I – sistemas de videomonitoramento por Circuito Fechado de Televisão (CFTV);

II – sistemas de leitura automática de placas veiculares (OCR/LPR);

III – sistemas de reconhecimento facial;

IV – plataformas de gerenciamento, monitoramento, armazenamento e integração de imagens e eventos;

V – infraestrutura de rede, conectividade, comunicação de dados e demais recursos necessários à operacionalização de soluções de videomonitoramento eletrônico.

Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional exigida.

Os atestados deverão demonstrar experiência em solução de videomonitoramento de porte compatível com o objeto licitado, admitida a comprovação por meio de um ou mais contratos executados.

c) Comprovação de capacidade técnico-profissional mediante demonstração de que a licitante possui, na data prevista para abertura do certame, profissional de nível superior ou técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA ou no CFT, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente expedido pelo respectivo conselho profissional, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

O profissional indicado deverá possuir formação compatível com as atividades objeto da contratação, tais como Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Controle e Automação ou formação técnica equivalente com atribuições compatíveis perante o CFT.

I – Execução de serviços de implantação, instalação, integração ou operacionalização de sistemas de videomonitoramento por Circuito Fechado de Televisão (CFTV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

II – Execução de serviços relacionados à operação, gerenciamento, monitoramento ou suporte técnico de sistemas de videomonitoramento eletrônico compatíveis com as características operacionais do objeto licitado;

III – Execução de serviços de implantação, integração, manutenção ou operacionalização de sistemas de leitura automática de placas veiculares (OCR/LPR), integrados a plataformas de gerenciamento e monitoramento compatíveis com o objeto licitado;

IV – Execução de serviços de fornecimento, instalação, configuração, manutenção ou operacionalização de sistemas de videomonitoramento eletrônico por Circuito Fechado de Televisão (CFTV), compatíveis com as características técnicas e operacionais do objeto licitado.

d) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da qualificação técnica deverá atuar como responsável técnico pela execução contratual, admitindo-se sua substituição apenas por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia aprovação da Administração.

e) Comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional responsável técnico, que poderá ser realizada mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou outro documento juridicamente válido que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução do objeto.

f) Certidão de Registro e Regularidade da pessoa física emitida pelo CREA ou pelo CFT, conforme a categoria profissional do responsável técnico indicado pela licitante, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta, devendo o profissional possuir atribuições compatíveis com as atividades objeto da contratação.

g) Declaração formal da licitante de que disponibilizará profissionais devidamente capacitados para execução dos serviços, observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-10 e NR-35, bem como que fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução contratual.

Os certificados de capacitação exigidos pelas Normas Regulamentadoras deverão ser apresentados antes do início da execução dos serviços e mantidos válidos durante toda a vigência contratual.

h) A contratada deverá, antes do início da execução dos serviços, apresentar a relação nominal dos profissionais que atuarão na execução contratual, acompanhada dos respectivos certificados de capacitação exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades efetivamente desempenhadas.

i) Declaração da licitante de que a solução ofertada atende integralmente às especificações técnicas mínimas constantes do Termo de Referência, responsabilizando-se pela comprovação de todas as funcionalidades durante a fase de implantação e execução contratual.

PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

• **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica

• **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, sendo de acordo com o porte, os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

Obrigatórias para sociedades anônimas:

- Balanço patrimonial, com coluna comparativa do exercício anterior;
- Demonstrações do resultado do período;
- Demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- Demonstração do valor adicionado do período;
- Notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas;

Obrigatórias para micro empresas e empresas de pequeno porte

- Balanço patrimonial – BP, de cada exercício, com coluna comparativa ao exercício anterior;
- Demonstração do resultado do exercício - DRE;
- Se optarem pelo Lucro Real, devem cumprir as exigências como Sociedade Anônimas – S.A, descritas no item das obrigações para sociedades anônimas;

Obrigatórias para sociedades limitadas

- Balanço patrimonial – BP com coluna comparativa do exercício anterior;
- Notas explicativas - NE, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas;
- Demonstração do resultado do exercício - DRE;
- Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados – DLPA ou Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;
- Demonstração dos fluxos de caixa do período – DFC, se optarem pelo Lucro Real e/ou apresentarem receita bruta anual superior a 240 milhões.

Obrigatório para microempreendedor individual (MEI) – Fundamento legal no acórdão nº 2586/2024 – Plenário – TCU.

- Balanço patrimonial – BP, de cada exercício, com coluna comparativa ao exercício anterior;
- Demonstração do resultado do exercício - DRE;

TODAS AS EMPRESAS, INDEPENDENTE DO PORTE, deverão apresentar demonstrações contábeis **DEVIDAMENTE CALCULADAS PELA PROPONENTE** relativas à:

- **Liquidez geral:** deverá ser igual ou superior a 1,0 (um) e será obtida através da seguinte fórmula:
 $LG=(AC+RLP)/(PC+ELP)$
- **Liquidez corrente:** deverá ser igual ou superior a 1,0 (um) e será obtida através da seguinte fórmula:
 $LC=(AC/PC)$
- **Solvência geral:** deverá ser igual ou maior que 1,0 (um) e será obtida através da seguinte fórmula:
 $SG=AT/(PC+ELP)$

As demonstrações acima descritas poderão ser substituídas por declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pelo licitante, dos índices econômicos previstos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

Não serão reconhecidos como válidos os documentos assinados isoladamente por certificado digital da empresa ou de seus representantes legais.

Durante a verificação das condições de habilitação, é facultado ao Pregoeiro realizar diligências a fim de atestar a adequação dos valores apresentados nas demonstrações com os índices contábeis fornecidos pela proponente.

Não sendo possível atestar que a empresa possui índices contábeis compatíveis com o disposto no item que todas as empresas devem apresentar independente do porte, a mesma será desclassificada.

São consideradas empresas ME/EPP para fins deste edital, as entidades empresariais com receita bruta até R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano.

O microempreendedor individual (MEI) deverá apresentar todos os documentos de habilitação econômico-financeira exigidas no item que dispões da obrigatoriedade para microempreendedor individual (MEI).

Caso a empresa realize sua escrituração contábil pelo sistema do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão ser emitidos os documentos na forma eletrônica devidamente acompanhados do recibo de entrega, termo de abertura e encerramento, de acordo com o inciso I do art. 69º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos elencados no que está solicitado no balanço patrimonial e demonstrações contábeis, limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

General Carneiro/PR, 10 de junho de 2026.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL
CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede na **[endereço completo]**, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, nos termos do Edital do Pregão supracitado, apresentar as seguintes declarações, sob as penas da lei:

- **Declaração de Idoneidade**
Declara que **não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, em quaisquer de suas esferas, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.
- **Declaração de Ausência de Impedimento por Cargo Público**
Declara que **nenhum dos sócios da empresa exerce cargo ou função pública que configure impedimento legal para contratar com a Administração Pública**.
- **Declaração de Enquadramento como ME ou EPP (Quando Aplicável)**
Declara que está **regularmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- **Declaração de Combate ao Trabalho Infantil**
Declara, ainda, que **não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos**, conforme o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- **Declaração de Ciência das Condições do Edital**
Declara, por fim, que **está ciente e de pleno acordo com todas as condições, obrigações, exigências e prazos estabelecidos no Edital do certame**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, caso seja vencedora.

Por ser verdade, firma a presente declaração para os devidos fins legais.

_____, de _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO IV

CARTA-PROPOSTA

Ao Município de General Carneiro – Paraná

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº. 0___/____ – PROCESSO Nº. 0___/____

Comissão de Licitação - Carta-Proposta de fornecimento dos serviços

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência "I", em atendimento às demandas da Administração Pública Municipal.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

- RAZÃO SOCIAL:
- C.N.P.J. Nº. INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE: CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:
- ENDEREÇO:
- TELEFONE:
- E-MAIL:

2. DADOS BANCARIOS

- Nome e Código do Banco:
- Nome e Código da Agencia:
- Localidade da Agencia (Cidade e Estado):
- Numero da Conta Bancária:
- Nome do Favorecido:

3. CONDIÇÕES GERAIS

- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- Deverá ser cotado o valor mensal e o valor global total da contratação, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
- Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste edital.
- A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

- O preço proposto acima contempla todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como, as despesas com frete, mão-de-obra, impostos, seguro, e todos os demais encargos e tributos pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

_____, em _____ de _____ de _____

ASSINATURA DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL
CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO V

TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. ____/2026

CONTRATO Nº. ____/2026

Aos _____ dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG _____ SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. _____ residente e domiciliado à Rua _____ nº _____ Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ nº. _____ neste ato representada pela Sr(a) _____, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. ____/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº. ____/2026, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de videomonitoramento urbano e monitoramento eletrônico remoto, compreendendo fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, implantação, instalação, configuração, integração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, armazenamento das imagens, conectividade, gerenciamento operacional da solução e infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema, destinados ao monitoramento de vias públicas, prédios públicos, unidades escolares, espaços institucionais e acessos urbanos do Município de General Carneiro/PR, incluindo recursos de leitura automática de placas veiculares (OCR/LPR) e identificação facial, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

SOLUÇÃO INTEGRADA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA REMOTA)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UN	Valor Unitário	R\$ TOTAL
01	<p>Prestação de serviços continuados de vigilância eletrônica remota e videomonitoramento urbano inteligente, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none">- 10 CÂMERAS LPR (LEITURA DE PLACAS)- 13 CÂMERAS COM RECONHECIMENTO FACIAL-63 CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SALAS DE AULA- 320 CÂMERAS DE MONITORAMENTO URBANO (Urbano, Institucional e áreas públicas) <p><u>Observações:</u></p> <p><u>A solução deverá contemplar todos os serviços, materiais, equipamentos e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do sistema, incluindo instalação, configuração, cabeamento, conectividade, internet, infraestrutura lógica e elétrica, postes, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, integração ao sistema,</u></p>	01	Mês	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

<u>plataforma centralizada de gerenciamento e monitoramento da solução, monitoramento contínuo da infraestrutura e funcionamento da solução, equipe técnica de suporte e manutenção operacional e demais itens necessários à perfeita execução da solução.</u>				
--	--	--	--	--

1.2. A solução deverá contemplar todos os serviços, materiais, equipamentos e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do sistema, incluindo instalação, configuração, cabeamento, conectividade, internet, infraestrutura lógica e elétrica, postes, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, integração ao sistema, plataforma centralizada de gerenciamento e monitoramento da solução, monitoramento contínuo da infraestrutura e funcionamento da solução, equipe técnica de suporte e manutenção operacional e demais itens necessários à perfeita execução da solução.

1.3. A solução deverá assegurar armazenamento mínimo das imagens por 60 (sessenta) dias, disponibilidade mínima mensal da plataforma de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), suporte técnico especializado, monitoramento contínuo da infraestrutura implantada e atendimento aos níveis mínimos de serviço estabelecidos no termo contratual.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do contrato é de R\$. (_____)

2.2. O valor contratado corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº ____/2026, a qual integra o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal mediante o devido “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal/Fatura apresentada, após verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste termo contratual.

3.2 O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação de serviços, à conferência quantitativa e qualitativa e ao cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da contratada.

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

3.4 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da legislação vigente.

3.6 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:

- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade Estadual;
- Certidão de Regularidade Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.7 O pagamento somente será realizado mediante a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

3.8 Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Contratante, por período superior ao prazo estabelecido no item 3.1, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado proporcionalmente ao período em atraso, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die.

CLAÚSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste instrumento contratual.

CLAÚSULA QUINTA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

5.1 Câmeras OCR/LPR

A solução deverá contemplar câmeras destinadas à leitura automática de placas veiculares (OCR/LPR), compatíveis com monitoramento dos acessos urbanos e acompanhamento operacional do fluxo veicular relacionado aos pontos definidos pela Administração Municipal.

Os equipamentos deverão possuir tecnologia compatível com captura automatizada de placas veiculares em diferentes condições de luminosidade e operação contínua em ambiente externo, observadas as características operacionais da infraestrutura implantada.

As câmeras deverão possuir processamento OCR/LPR embarcado, permitindo realização das leituras diretamente nos dispositivos instalados, com redução de dependência exclusiva de processamento externo e maior estabilidade operacional da solução.

Os equipamentos deverão possuir compatibilidade com:

- captura automatizada de placas;
- armazenamento dos registros de leitura;
- gerenciamento centralizado das informações;
- integração operacional com a plataforma da solução;
- geração de eventos e alertas operacionais;
- e acompanhamento dos registros relacionados aos pontos monitorados.

A solução deverá permitir cadastro e gerenciamento de listas de interesse operacional definidas pela Administração Municipal, observadas as finalidades institucionais e administrativas relacionadas à utilização da infraestrutura implantada, ficando a utilização dos recursos de reconhecimento facial restrita às



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

atividades vinculadas ao gerenciamento operacional dos ambientes monitorados, controle de acessos e utilização institucional da solução.

Os equipamentos deverão possuir recursos compatíveis com operação contínua em ambiente externo, proteção adequada às condições climáticas, estabilidade de funcionamento, conectividade com a plataforma centralizada e integração com os demais componentes da solução.

A solução deverá possuir compatibilidade técnica para futura integração com sistemas e plataformas de órgãos públicos, desde que haja disponibilidade técnica, autorização e eventuais convênios necessários à operacionalização da integração.

5.2 Câmeras com reconhecimento facial

A solução deverá contemplar câmeras com recursos compatíveis com identificação facial destinada ao gerenciamento operacional dos ambientes monitorados, controle de acessos e apoio institucional relacionado aos espaços públicos abrangidos pela contratação.

Os equipamentos deverão possuir compatibilidade com captura facial em ambientes internos e externos, observadas as condições operacionais dos pontos monitorados e as características da infraestrutura implantada.

A solução deverá permitir gerenciamento centralizado dos registros faciais capturados, armazenamento das informações relacionadas aos eventos operacionais e integração com a plataforma unificada de gerenciamento da solução.

Os recursos relacionados à identificação facial deverão observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto:

- ao controle de acesso às informações;
- rastreabilidade das operações realizadas;
- gerenciamento de permissões dos usuários;
- armazenamento seguro dos registros;
- e proteção das informações tratadas pela solução.

A solução deverá permitir cadastro e gerenciamento de listas de interesse operacional definidas pela Administração Municipal, observadas as finalidades institucionais relacionadas à utilização da infraestrutura implantada.

Os equipamentos deverão possuir compatibilidade com funcionamento contínuo, integração com os demais componentes da solução, gerenciamento centralizado das informações e estabilidade operacional da infraestrutura utilizada pelo Município.

A plataforma deverá possibilitar consulta, pesquisa e gerenciamento dos registros capturados, observadas as permissões de acesso definidas pela Administração Municipal e as normas aplicáveis à segurança da informação e proteção de dados.

5.3 Câmeras de monitoramento urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

A solução deverá contemplar câmeras destinadas ao monitoramento urbano contínuo de vias públicas, espaços institucionais, áreas de circulação, acessos municipais e demais pontos definidos pela Administração Municipal.

Os equipamentos deverão possuir compatibilidade com operação contínua em ambiente externo, funcionamento em diferentes condições de luminosidade e integração com a plataforma centralizada de gerenciamento da solução.

As câmeras deverão permitir captação, transmissão, visualização e armazenamento das imagens em qualidade compatível com as necessidades operacionais do Município, observadas as características dos pontos monitorados e da infraestrutura implantada.

A solução deverá possibilitar:

- visualização em tempo real das imagens;
- armazenamento das gravações;
- gerenciamento centralizado dos dispositivos;
- controle de acesso dos usuários;
- rastreabilidade das operações realizadas;
- geração de registros operacionais;
- e integração com os demais componentes da estrutura implantada.

Os equipamentos deverão possuir recursos compatíveis com estabilidade operacional, proteção adequada às condições climáticas, conectividade contínua e funcionamento integrado à plataforma de gerenciamento utilizada na solução.

A infraestrutura deverá permitir acompanhamento operacional dos pontos monitorados, gerenciamento unificado das imagens e suporte às atividades administrativas relacionadas à utilização da estrutura municipal de videomonitoramento.

Os recursos de gerenciamento, acesso às imagens e armazenamento das gravações deverão observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis à proteção das informações tratadas pela solução implantada.

5.4 Câmeras de monitoramento interno

A solução deverá contemplar câmeras destinadas ao monitoramento de ambientes internos de prédios públicos, unidades escolares e demais espaços institucionais definidos pela Administração Municipal.

Os equipamentos deverão possuir compatibilidade com funcionamento contínuo em ambientes internos, permitindo captação, transmissão, visualização e armazenamento das imagens de forma integrada à plataforma centralizada de gerenciamento da solução.

As câmeras deverão operar em qualidade compatível com as necessidades operacionais dos ambientes monitorados, observadas as características físicas dos locais de instalação e a finalidade institucional da infraestrutura implantada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

A solução deverá possibilitar:

- visualização em tempo real das imagens;
- armazenamento das gravações;
- gerenciamento centralizado dos dispositivos;
- controle de acesso dos usuários;
- rastreabilidade das operações realizadas;
- e integração com os demais componentes da estrutura implantada.

Os equipamentos deverão possuir estabilidade operacional, compatibilidade com a infraestrutura de conectividade utilizada e funcionamento integrado à plataforma de gerenciamento da solução.

O acesso às imagens, registros e gravações deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as normas aplicáveis à segurança da informação e proteção das informações tratadas pela estrutura de videomonitoramento.

A utilização da infraestrutura de monitoramento interno possui finalidade relacionada ao gerenciamento operacional dos ambientes monitorados, preservação patrimonial e apoio institucional vinculado às atividades desenvolvidas nos espaços públicos abrangidos pela contratação.

5.5 Infraestrutura elétrica, lógica e de conectividade

A contratada será responsável pelo fornecimento, implantação, configuração e pleno funcionamento da infraestrutura elétrica, lógica e de conectividade necessária à operacionalização da solução de videomonitoramento.

A infraestrutura compreenderá todos os componentes indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos instalados, incluindo postes, suportes, cabeamento, dispositivos de proteção elétrica, switches, fontes, nobreaks, caixas de proteção, conectores, sistemas de alimentação elétrica, rede lógica, comunicação de dados e demais elementos necessários à operação da estrutura implantada.

Os equipamentos e dispositivos utilizados deverão possuir compatibilidade técnica entre si, estabilidade operacional e capacidade adequada ao tráfego contínuo das imagens, registros e informações geradas pela solução.

A conectividade da estrutura permitirá transmissão contínua das imagens e integração entre os diferentes pontos monitorados, observadas as necessidades operacionais relacionadas ao gerenciamento centralizado da solução.

A infraestrutura implantada contará com proteção adequada contra oscilações elétricas, interrupções de energia, intempéries e demais situações capazes de comprometer o funcionamento da estrutura.

Os componentes empregados precisarão ser compatíveis com operação contínua em ambientes internos e externos, conforme as características dos pontos monitorados e condições operacionais da instalação.

A contratada permanecerá responsável pela manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura elétrica, lógica e de conectividade utilizada na solução, incluindo substituição de componentes defeituosos, ajustes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

operacionais, reconfigurações e demais procedimentos necessários ao funcionamento adequado da estrutura.

A solução permitirá gerenciamento centralizado da conectividade, acompanhamento operacional dos dispositivos instalados e monitoramento das condições de funcionamento da infraestrutura implantada.

5.6 Compatibilidade, integração e interoperabilidade

A solução contará com compatibilidade operacional entre os equipamentos, dispositivos, infraestrutura de conectividade, plataforma de gerenciamento e demais componentes utilizados na execução contratual, assegurando funcionamento integrado da estrutura implantada.

A plataforma de gerenciamento permitirá integração funcional entre as câmeras de monitoramento urbano, câmeras internas, dispositivos OCR/LPR, recursos de identificação facial e demais componentes integrantes da solução.

Os equipamentos e sistemas empregados possuirão compatibilidade com protocolos e padrões amplamente utilizados no segmento de videomonitoramento, possibilitando interoperabilidade entre dispositivos, gerenciamento centralizado da solução e estabilidade operacional da infraestrutura implantada.

A solução permitirá integração entre os diferentes pontos monitorados, compartilhamento operacional das informações captadas e gerenciamento unificado das imagens, registros e eventos relacionados à estrutura contratada.

A plataforma possuirá compatibilidade técnica para futura integração com sistemas e plataformas de órgãos públicos, desde que haja disponibilidade técnica, autorização e eventuais convênios necessários à operacionalização da integração.

A interoperabilidade entre os componentes da solução assegurará funcionamento contínuo da estrutura, estabilidade operacional, gerenciamento centralizado e adequada comunicação entre os dispositivos utilizados na infraestrutura de videomonitoramento.

5.7 Da segurança da informação e proteção de dados

A solução contará com mecanismos compatíveis com segurança da informação, controle de acesso, rastreabilidade das operações e proteção das informações tratadas pela infraestrutura de videomonitoramento.

O acesso à plataforma ocorrerá mediante autenticação de usuários, com gerenciamento de perfis e permissões compatíveis com as atribuições operacionais definidas pela Administração Municipal.

A solução manterá registro das operações realizadas na plataforma, incluindo acessos, consultas, exportações, alterações cadastrais e demais ações executadas pelos usuários autorizados, permitindo rastreabilidade e acompanhamento das atividades realizadas no sistema.

As imagens, registros e informações armazenadas receberão proteção compatível com as práticas aplicáveis à segurança da informação, observadas medidas relacionadas à integridade, disponibilidade, confidencialidade e controle de acesso aos dados tratados pela solução.

A contratada permanecerá responsável pela adoção de medidas técnicas e administrativas voltadas à proteção das informações captadas pela infraestrutura implantada, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis à proteção de dados e segurança da informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

Os recursos relacionados à identificação facial e leitura automática de placas veiculares observarão finalidade compatível com gerenciamento operacional dos ambientes monitorados, controle de acessos e utilização institucional da infraestrutura implantada.

O compartilhamento das informações captadas pela solução ficará restrito aos usuários autorizados e às hipóteses legalmente admitidas, observadas as competências institucionais relacionadas à utilização da estrutura de videomonitoramento.

A solução possuirá mecanismos compatíveis com recuperação das informações armazenadas, preservação dos registros operacionais e continuidade de acesso aos dados relacionados à infraestrutura implantada.

5.8 Do armazenamento das imagens e retenção de dados

A solução contará com estrutura de armazenamento compatível com operação contínua da infraestrutura de videomonitoramento, garantindo integridade, disponibilidade e preservação das imagens, registros e eventos operacionais captados pelos dispositivos instalados.

O armazenamento das gravações ocorrerá em ambiente compatível com as necessidades operacionais da contratação, permitindo gerenciamento centralizado das informações, recuperação dos registros e acesso pelos usuários autorizados pela Administração Municipal.

As imagens e registros captados pela solução permanecerão armazenados pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de captura, ressalvadas hipóteses legais, determinações administrativas ou necessidades operacionais que justifiquem período distinto de retenção.

A solução permitirá pesquisa, localização, recuperação, visualização e exportação das gravações armazenadas, observados os perfis de acesso e permissões definidos pela Administração Municipal.

Os registros armazenados receberão proteção compatível com as práticas aplicáveis à segurança da informação, incluindo mecanismos relacionados à integridade dos dados, controle de acesso, rastreabilidade das operações e preservação das informações armazenadas.

A contratada permanecerá responsável pela estabilidade operacional do ambiente de armazenamento utilizado na solução, incluindo monitoramento, manutenção, suporte técnico e adoção das medidas necessárias à continuidade de acesso às imagens e registros captados pela infraestrutura implantada.

O acesso às gravações e informações armazenadas observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ficando restrito aos usuários autorizados e às hipóteses legalmente admitidas.

5.9 Do monitoramento operacional e suporte técnico

A contratação compreenderá monitoramento operacional contínuo da infraestrutura implantada, incluindo acompanhamento do funcionamento dos equipamentos, conectividade, armazenamento das imagens e estabilidade da solução utilizada pelo Município.

A contratada manterá suporte técnico especializado destinado ao atendimento das ocorrências operacionais relacionadas à infraestrutura de videomonitoramento, abrangendo manutenção preventiva, manutenção corretiva, substituição de equipamentos defeituosos, ajustes operacionais, reconfigurações e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento da solução.

O atendimento técnico ocorrerá mediante abertura de chamados operacionais pela Administração Municipal, por meio eletrônico, sistema de chamados, telefone, aplicativo de mensagens ou outro canal disponibilizado pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

A solução permitirá acompanhamento dos chamados registrados, histórico dos atendimentos realizados, rastreabilidade das ocorrências operacionais e controle dos prazos relacionados às atividades de suporte técnico executadas.

A contratada disponibilizará equipe técnica compatível com as necessidades operacionais da contratação, observados os prazos mínimos de atendimento previstos no termo contratual e demais documentos da contratação.

As atividades de manutenção preventiva compreenderão verificações periódicas da infraestrutura implantada, conectividade, funcionamento dos dispositivos, estabilidade operacional da solução e condições gerais dos equipamentos utilizados.

As atividades de manutenção corretiva abrangerão tratamento das falhas identificadas na infraestrutura, substituição de componentes defeituosos, restabelecimento do funcionamento dos dispositivos e adoção das medidas necessárias à continuidade operacional da solução.

A equipe técnica responsável pelos atendimentos utilizará identificação funcional compatível com as atividades executadas, incluindo uniforme, crachá funcional e veículo identificado durante a prestação dos serviços operacionais relacionados à contratação.

5.10 Da disponibilidade e continuidade operacional

A solução manterá funcionamento contínuo da infraestrutura de videomonitoramento, contemplando estabilidade operacional dos equipamentos, conectividade, armazenamento das imagens e integração entre os componentes utilizados na contratação.

A infraestrutura implantada contará com mecanismos destinados à redução de indisponibilidades operacionais, falhas de comunicação, interrupções de conectividade e demais situações capazes de comprometer o funcionamento da solução.

A contratada permanecerá responsável pelo acompanhamento contínuo da operação da estrutura, identificação de falhas, adoção de medidas corretivas e restabelecimento do funcionamento dos dispositivos integrados à solução.

A disponibilidade mínima da solução observará os níveis de serviço definidos neste termo contratual, ressalvadas situações decorrentes de:

- interrupções no fornecimento externo de energia elétrica;
- falhas de conectividade provocadas por terceiros;
- atos de vandalismo;
- eventos climáticos;
- manutenções programadas previamente comunicadas;
- ou demais situações alheias à atuação da contratada.

A solução contará com mecanismos compatíveis com preservação da continuidade operacional da infraestrutura implantada, incluindo monitoramento dos dispositivos, gerenciamento da conectividade, proteção elétrica e estabilidade de funcionamento dos equipamentos utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

A contratada adotará as providências necessárias ao restabelecimento da operação da estrutura sempre que identificadas falhas capazes de comprometer o funcionamento da solução ou a disponibilidade dos serviços relacionados à contratação.

5.11 Dos postes, estruturas e padronização visual

A infraestrutura utilizada na implantação da solução compreenderá postes, suportes, caixas de proteção, estruturas metálicas, dispositivos de fixação e demais componentes necessários à instalação e funcionamento dos equipamentos integrantes do sistema de videomonitoramento.

As estruturas empregadas deverão possuir resistência compatível com as condições operacionais e ambientais dos pontos monitorados, observadas as exigências relacionadas à estabilidade, segurança da instalação e durabilidade dos componentes utilizados.

Não será admitida utilização de postes de madeira na implantação da infraestrutura vinculada à contratação.

A instalação dos equipamentos observará critérios de organização, padronização visual, segurança operacional e adequada disposição dos componentes da infraestrutura implantada.

A contratada permanecerá responsável pela integridade física das estruturas utilizadas na solução, incluindo ajustes, substituições, manutenções e demais procedimentos necessários à preservação das condições adequadas de funcionamento e segurança da infraestrutura instalada.

Os veículos utilizados nas atividades operacionais relacionadas à execução contratual deverão possuir identificação visual compatível com os serviços prestados, permitindo adequada identificação da equipe técnica durante os atendimentos realizados no Município.

A equipe técnica responsável pelas instalações, manutenções e atendimentos operacionais utilizará identificação funcional compatível com as atividades executadas, incluindo uniforme e crachá funcional durante a prestação dos serviços vinculados à contratação.

5.12 Dos níveis mínimo de serviço (SLA)

A execução da solução observará níveis mínimos de serviço relacionados à disponibilidade da infraestrutura, funcionamento dos equipamentos, estabilidade operacional da plataforma, armazenamento das imagens e atendimento das ocorrências operacionais vinculadas à contratação.

A contratada manterá estrutura técnica compatível com acompanhamento contínuo da solução e tratamento das falhas identificadas na infraestrutura implantada.

Os atendimentos relacionados às ocorrências operacionais observarão os seguintes prazos máximos:

- atendimento inicial remoto: até 2 (duas) horas após abertura do chamado;
- atendimento técnico presencial: até 24 (vinte e quatro) horas após identificação da ocorrência;
- substituição de equipamentos defeituosos: até 72 (setenta e duas) horas;
- restabelecimento de falhas críticas que comprometam integralmente o funcionamento da solução: até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

A solução manterá disponibilidade operacional mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), considerada a infraestrutura global da contratação, ressalvadas hipóteses relacionadas a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- interrupções externas de energia elétrica;
- falhas provocadas por terceiros;
- eventos climáticos;
- atos de vandalismo;
- manutenções programadas previamente comunicadas;
- e demais situações alheias à atuação da contratada.

A indisponibilidade recorrente da solução, descumprimento dos prazos operacionais ou falhas relacionadas ao funcionamento da infraestrutura poderão ensejar aplicação das medidas administrativas, glosas e penalidades previstas neste termo contratual.

A contratada apresentará registros e relatórios relacionados aos atendimentos realizados, ocorrências operacionais, indisponibilidades verificadas, manutenção executada e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual pela Administração Municipal.

CLAÚSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços compreenderá implantação, instalação, configuração, integração, operacionalização, suporte técnico e manutenção da solução de videomonitoramento contratada, observadas as especificações previstas neste termo contratual e seus anexos.

7.2. A implantação da infraestrutura ocorrerá nos pontos indicados pela Administração Municipal, conforme relação preliminar constante nos anexos da contratação, admitidos ajustes operacionais decorrentes de viabilidade técnica, conectividade, segurança da instalação ou adequações necessárias ao funcionamento da solução.

7.3. A contratada realizará fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, incluindo instalação da infraestrutura lógica, elétrica e de conectividade necessária ao funcionamento dos dispositivos integrantes da solução.

Os serviços compreenderão:

- instalação e ativação dos equipamentos;
- configuração da plataforma de gerenciamento;
- integração entre os dispositivos utilizados;
- testes operacionais da infraestrutura implantada;
- disponibilização da conectividade;
- armazenamento das imagens;
- suporte técnico especializado;
- manutenção preventiva e corretiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- e acompanhamento operacional contínuo da solução.

7.4. A execução observará os níveis mínimos de serviço previstos neste termo contratual, especialmente quanto à disponibilidade operacional da infraestrutura, estabilidade da conectividade, armazenamento das gravações e atendimento das ocorrências operacionais registradas pela Administração Municipal.

7.5. A contratada permanecerá responsável pelo adequado funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, incluindo substituição de equipamentos defeituosos, ajustes operacionais, manutenção da conectividade e restabelecimento das falhas identificadas na infraestrutura implantada.

7.6. Os serviços relacionados à instalação, manutenção e suporte técnico serão executados por equipe devidamente identificada, utilizando uniforme, crachá funcional e veículo identificado durante os atendimentos realizados no Município.

CLAÚSULA OITAVA: DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A implantação da solução compreenderá instalação dos equipamentos, configuração da infraestrutura, ativação da conectividade, integração da plataforma de gerenciamento e realização dos testes operacionais necessários ao funcionamento da estrutura contratada.

8.2. O prazo máximo para conclusão da implantação da solução será de até 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, podendo ocorrer implantação gradativa conforme cronograma operacional definido entre as partes.

8.3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua dos serviços relacionados à solução de videomonitoramento.

8.3.1. O presente termo contratual terá sua vigência iniciada em __/__/2026, com término em __/__/2027.

8.4. Durante toda a vigência contratual, a contratada permanecerá responsável pelo funcionamento da infraestrutura implantada, conectividade, armazenamento das imagens, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e demais atividades necessárias à continuidade operacional da solução.

8.5. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo da implantação ficará condicionada à verificação do funcionamento adequado da solução, estabilidade operacional da infraestrutura e atendimento das especificações previstas neste termo contratual e seus anexos.

CLAÚSULA NONA: DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO

9.1. A implantação da solução observará cronograma operacional compatível com a complexidade da infraestrutura contratada, contemplando instalação gradativa dos equipamentos, ativação da conectividade, integração da plataforma e início da operação assistida da solução.

9.2. A execução ocorrerá conforme as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
Etapa 1	Emissão da Ordem de Serviço e alinhamento operacional inicial	Até 5 dias
Etapa 2	Vistoria técnica e validação dos pontos de instalação	Até 15 dias
Etapa 3	Implantação da infraestrutura elétrica,	Até 45 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

	lógica e conectividade	
Etapa 4	Instalação e ativação dos equipamentos de monitoramento	Até 60 dias
Etapa 5	Configuração da plataforma, integrações e testes operacionais	Até 75 dias
Etapa 6	Operação assistida, ajustes finais e recebimento provisório	Até 90 dias

9.3. As etapas poderão ser executadas de forma simultânea e gradativa, conforme viabilidade operacional da implantação e prioridades definidas pela Administração Municipal.

CLAÚSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento dos serviços ocorrerá em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas neste termo contratual.

10.2. O recebimento provisório ocorrerá após conclusão das etapas de implantação da infraestrutura, instalação dos equipamentos, ativação da conectividade, configuração da plataforma e realização dos testes operacionais iniciais da solução.

10.3. A Administração Municipal poderá solicitar ajustes, correções, reconfigurações ou adequações necessárias ao pleno funcionamento da infraestrutura implantada antes da emissão do recebimento definitivo.

10.4. O recebimento definitivo ficará condicionado:

- ao funcionamento adequado da solução;
- à estabilidade operacional da infraestrutura;
- à conclusão das correções eventualmente solicitadas;
- à verificação do armazenamento das imagens;
- ao atendimento dos níveis mínimos de serviço;
- e à conclusão da operação assistida prevista no cronograma de implantação.

A emissão do recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto:

- ao funcionamento contínuo da solução;
- à manutenção preventiva e corretiva;
- ao suporte técnico;
- à substituição de equipamentos defeituosos;
- e às demais obrigações relacionadas à execução contratual durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

10.5. Constatadas falhas, inconsistências ou irregularidades relacionadas à infraestrutura implantada, a Administração Municipal poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados, fixando prazo para regularização das pendências identificadas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONFORMIDADE LEGAL, NORMATIVA E REGULAMENTAR

11.1. A execução contratual observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Código Civil Brasileiro, da legislação aplicável à segurança da informação e das normas técnicas pertinentes à infraestrutura de videomonitoramento, conectividade, instalações elétricas e comunicação de dados.

11.2. Os equipamentos, softwares, dispositivos, componentes elétricos, infraestrutura lógica e demais itens utilizados na solução deverão possuir conformidade com normas técnicas aplicáveis ao setor, especialmente aquelas relacionadas:

- à segurança elétrica;
- proteção contra surtos;
- aterramento;
- instalações de rede;
- transmissão de dados;
- segurança da informação;
- armazenamento das imagens;
- e estabilidade operacional da infraestrutura implantada.

11.3. A contratada permanecerá responsável pela regularidade dos softwares utilizados na solução, incluindo licenciamento, permissões de uso, compatibilidade operacional, atualizações necessárias e conformidade legal da plataforma disponibilizada ao Município.

11.4. A solução observará as disposições da LGPD, especialmente quanto:

- ao controle de acesso às imagens e registros armazenados;
- rastreabilidade das operações realizadas;
- gerenciamento de permissões dos usuários;
- armazenamento seguro das informações;
- confidencialidade dos registros captados;
- e proteção dos dados tratados pela infraestrutura implantada.

11.5. Os recursos relacionados à identificação facial e leitura automática de placas veiculares possuirão finalidade vinculada ao gerenciamento operacional dos ambientes monitorados, controle de acessos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

gerenciamento do fluxo veicular e utilização institucional da infraestrutura municipal de videomonitoramento, vedada utilização incompatível com a finalidade pública da contratação.

11.6. A solução deverá possuir compatibilidade com protocolos e padrões amplamente utilizados no segmento de videomonitoramento e comunicação de dados, permitindo interoperabilidade entre equipamentos, gerenciamento centralizado da infraestrutura e integração funcional dos dispositivos utilizados na contratação.

11.7. A contratada responderá integralmente pela conformidade técnica, operacional e legal da solução disponibilizada, incluindo equipamentos, softwares, infraestrutura, conectividade, armazenamento das imagens e demais componentes integrantes da estrutura implantada.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ORDENS DE SERVIÇO, CHAMADOS E RELATÓRIOS OPERACIONAIS

12.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, contendo as definições necessárias à implantação, manutenção, ajustes operacionais, substituição de equipamentos, ativações, desativações e demais procedimentos relacionados à infraestrutura contratada.

12.2. As Ordens de Serviço poderão estabelecer:

- definição dos pontos de instalação;
- prioridades operacionais;
- cronograma de execução;
- adequações técnicas;
- substituições de dispositivos;
- reconfigurações da solução;
- e demais medidas relacionadas à operacionalização da infraestrutura implantada.

12.3. A contratada manterá sistema de registro e acompanhamento dos chamados técnicos relacionados à solução contratada, permitindo controle das ocorrências operacionais, rastreabilidade dos atendimentos realizados e acompanhamento dos prazos relacionados ao suporte técnico.

12.4. Os chamados poderão ser classificados conforme criticidade da ocorrência, considerando impacto operacional da falha, indisponibilidade da solução, comprometimento das gravações, falhas de conectividade ou demais situações relacionadas ao funcionamento da infraestrutura implantada.

12.5. Todas as intervenções técnicas executadas na solução deverão possuir registro operacional, incluindo:

- manutenção preventiva;
- manutenção corretiva;
- substituição de equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- reconfigurações;
- ajustes operacionais;
- atendimentos presenciais;
- e demais atividades realizadas na infraestrutura contratada.

A contratada apresentará relatórios operacionais mensais contendo, no mínimo:

- disponibilidade da solução;
- chamados registrados e atendidos;
- ocorrências operacionais identificadas;
- manutenções executadas;
- indisponibilidades verificadas;
- substituições de equipamentos realizadas;
- registros relacionados à conectividade da infraestrutura;
- e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

12.6. A Administração Municipal poderá solicitar relatórios complementares, registros operacionais, logs, informações técnicas e demais documentos relacionados à execução da solução, sempre que necessário ao acompanhamento e fiscalização contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Compete à contratada executar integralmente os serviços relacionados à implantação, operacionalização, suporte técnico e manutenção da solução de videomonitoramento objeto da contratação, observadas as disposições previstas neste termo contratual e na legislação aplicável.

13.2. Constituem obrigações da contratada:

- fornecer os equipamentos em regime de comodato durante toda a vigência contratual;
- realizar instalação, configuração, ativação e integração da infraestrutura implantada;
- disponibilizar conectividade, armazenamento das imagens e gerenciamento operacional da solução;
- executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e infraestrutura utilizados;
- substituir equipamentos defeituosos ou que apresentem falhas operacionais;
- manter funcionamento contínuo da solução, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste termo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- disponibilizar equipe técnica compatível com as necessidades operacionais da contratação;
- prestar suporte técnico remoto e presencial;
- manter canais de atendimento destinados à abertura e acompanhamento de chamados operacionais;
- garantir integridade, estabilidade e funcionamento adequado da infraestrutura implantada;
- adotar medidas relacionadas à segurança da informação e proteção dos dados tratados pela solução;
- observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- manter sigilo sobre informações, imagens e registros obtidos em razão da execução contratual;
- apresentar relatórios, registros e informações relacionados à execução dos serviços sempre que solicitado pela Administração Municipal;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- e reparar danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas, ações ou omissões relacionadas à execução da contratação.

13.3. A contratada permanecerá responsável pela adequada operacionalização da infraestrutura implantada durante toda a vigência contratual, incluindo estabilidade da conectividade, funcionamento dos dispositivos, armazenamento das imagens e suporte técnico relacionado à solução utilizada pelo Município.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Compete à contratante acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução da solução contratada, observadas as disposições previstas neste termo contratual e na legislação aplicável.

14.2. Constituem obrigações da contratante:

- fornecer as informações necessárias à implantação da solução;
- indicar os pontos destinados à instalação da infraestrutura;
- permitir acesso da equipe técnica aos locais de execução dos serviços;
- designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual;
- acompanhar os níveis de serviço relacionados ao funcionamento da solução;
- registrar ocorrências operacionais relacionadas à execução contratual;
- comunicar falhas identificadas na infraestrutura implantada;
- analisar relatórios, registros e documentos apresentados pela contratada;
- efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- e aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

14.3. A contratante permanecerá responsável pelo gerenciamento administrativo da contratação, acompanhamento da execução dos serviços e fiscalização das obrigações relacionadas ao funcionamento da solução implantada.

14.4. O acesso às imagens, registros e informações captadas pela infraestrutura observará os perfis e permissões definidos pela Administração Municipal, bem como as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis à proteção das informações tratadas pela solução.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal.

15.2. A fiscalização compreenderá acompanhamento técnico, operacional e administrativo da solução implantada, incluindo verificação do funcionamento da infraestrutura, conectividade, armazenamento das imagens, estabilidade operacional dos equipamentos e atendimento dos níveis mínimos de serviço previstos neste termo contratual.

15.3. Compete à fiscalização:

- acompanhar a execução dos serviços;
- registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- verificar cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- solicitar correções, ajustes ou providências relacionadas às falhas identificadas;
- acompanhar os chamados técnicos e prazos de atendimento;
- analisar relatórios operacionais apresentados pela contratada;
- verificar funcionamento da infraestrutura implantada;
- e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.

15.4. A gestão contratual compreenderá acompanhamento administrativo da contratação, controle da execução do contrato, análise documental, controle dos prazos contratuais, acompanhamento financeiro e adoção das medidas administrativas relacionadas à execução da contratação.

15.5. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução integral da solução, funcionamento da infraestrutura implantada e cumprimento das obrigações assumidas durante a vigência contratual.

15.6. Fica designado para atuar como gestor do Contrato, após a assinatura, o Sr. Célio L. Garbin, Chefe de Gabinete, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

15.7. A fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços se darão pelo Sr. Anderson José Gelaski, especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

17.1. O descumprimento das obrigações previstas neste termo contratual ou na legislação aplicável sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- advertência;

- multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e demais sanções legalmente cabíveis.

17.3. A advertência poderá ser aplicada em casos de falhas administrativas de menor gravidade, atrasos não recorrentes ou irregularidades sem impacto operacional relevante na execução da solução.

17.4. O atraso injustificado na implantação da infraestrutura, atendimento das ocorrências operacionais, execução das manutenções ou restabelecimento do funcionamento da solução poderá acarretar multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

17.5. A indisponibilidade injustificada da solução poderá ensejar aplicação de glosas, descontos ou penalidades proporcionais à gravidade da ocorrência, ao tempo de indisponibilidade e ao impacto operacional causado à Administração, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos no termo contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.6. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor contratual em caso de:

- descumprimento das especificações técnicas;
- falhas recorrentes na conectividade;
- ausência de armazenamento das imagens;
- indisponibilidade da plataforma;
- não atendimento dos níveis mínimos de serviço;
- ausência de suporte técnico adequado;
- utilização de equipamentos incompatíveis com a solução;
- falhas relacionadas à segurança da informação;
- ou descumprimento das disposições relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.7. A Administração Municipal poderá promover glosa parcial dos valores faturados quando constatadas indisponibilidades relevantes, falhas operacionais recorrentes, descumprimento dos níveis mínimos de serviço, atrasos nos atendimentos técnicos ou execução inadequada das obrigações relacionadas à solução contratada.

17.8. O pagamento poderá ser suspenso até regularização das falhas identificadas, restabelecimento do funcionamento da infraestrutura ou apresentação da documentação exigida para execução contratual.

17.9. A reincidência de falhas graves, paralisação injustificada dos serviços, abandono da execução contratual, indisponibilidade recorrente da solução, descumprimento reiterado das obrigações assumidas ou utilização inadequada das informações tratadas pela infraestrutura implantada poderá ensejar rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO TERMO CONTRATUAL

18.1. As obrigações decorrentes deste termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

18.2. A recusa da adjudicatária em assinar o termo contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas na Lei 14.133/21.

18.3. O edital do **Pregão Eletrônico nº. ____/2026** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA: DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

20.2. Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a Contratada deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, bem como, dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados ((notas fiscais do início da vigência e da data da solicitação, comprovando a diferença de valores), que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

20.3. É vedada solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório.

20.4. Não será concedido reequilíbrio em consequência de descontos ofertados pelo licitante com intuito único de vencer a licitação e posteriormente buscar, via revisão de preços, aumentar ou regularizar sua margem operacional.

20.5. A eventual solicitação realizada pela Contratada será processada após análise da Contabilidade e da Procuradoria sendo, então, declarada sua procedência ou não.

20.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a entrega do serviço e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

20.7. Caso seja considerado procedente o pedido da Contratada, proceder-se-á à readequação dos valores pretendidos.

20.8. Os valores decorrentes da revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro passarão a vigorar após a formalização do respectivo ato administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.9. Os efeitos financeiros da revisão observarão os limites e condições estabelecidos no ato administrativo que a conceder.

20.10. Em caso de improcedência do pedido postulado, a Contratada será informada mediante e-mail ou correio da decisão proferida.

20.11. Em caso de solicitação realizada de forma errônea, a Contratante informará a Contratada para que providencie as correções necessárias e encaminhe novo pedido para análise.

20.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos da Lei Federal 14.133/21.

21.2. A Contratada permanecerá obrigada a executar os serviços regularmente durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

21.3. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam o presente contrato administrativo.

General Carneiro/PR, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR
JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL
CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR
ANDERSON JOSÉ GELASKI
FISCAL DO CONTRATO**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de videomonitoramento urbano e monitoramento eletrônico remoto, compreendendo fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, implantação, instalação, configuração, integração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, armazenamento das imagens, conectividade, gerenciamento operacional da solução e infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema, destinados ao monitoramento de vias públicas, prédios públicos, unidades escolares, espaços institucionais e acessos urbanos do Município de General Carneiro/PR, incluindo recursos de leitura automática de placas veiculares (OCR/LPR) e identificação facial destinados ao gerenciamento operacional dos ambientes monitorados e controle de acesso a instalações públicas específicas, observadas integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Observação: A presente planilha possui caráter exclusivamente referencial e exemplificativo, destinando-se à eventual comprovação da exequibilidade da proposta, quando solicitada pela Administração em diligência. Os percentuais e valores apresentados não constituem exigência mínima, máxima ou obrigatória para composição dos preços ofertados pelos licitantes, cabendo a cada participante demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta.

Item	Descrição	Percentual	Valor Mensal (R\$)
01	Disponibilização e depreciação dos equipamentos de videomonitoramento		
02	Licenciamento da plataforma em nuvem, armazenamento e processamento de dados		
03	Infraestrutura de comunicação, monitoramento e conectividade		
04	Manutenção preventiva dos equipamentos e infraestrutura		
05	Manutenção corretiva e substituição de componentes		
06	Equipe técnica dedicada e suporte operacional		
07	Central de monitoramento técnico do funcionamento da solução		
08	Responsabilidade técnica, ART, documentação e conformidade legal		
09	Administração contratual, seguros, logística e custos indiretos		

TOTAL MENSAL: R\$

TOTAL ANUAL: R\$

EQUIPAMENTOS CONTEMPLADOS NA DISPONIBILIZAÇÃO

- Aproximadamente 406 câmeras de videomonitoramento fixas.
- 10 câmeras OCR/LPR com processamento embarcado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
E-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- Câmeras de reconhecimento facial conforme projeto executivo.
- Cartões de memória para armazenamento local.
- Switches PoE gerenciáveis.
- Nobreaks para autonomia mínima de 4 horas.
- Postes, suportes e caixas de comando.
- Sistemas de alimentação ininterrupta compatíveis com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
- Infraestrutura lógica e elétrica necessária ao funcionamento.